



INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. N. ° 01/2022

Dispõe sobre os procedimentos relacionados à Controladoria Interna e aos Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Fortuna.

A Controladoria Interna do Município de Rio Fortuna, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 1.088/2003, de 05 de dezembro de 2003, e do Decreto Municipal nº 013/2004, de 22 de julho de 2004, e

Considerando a Lei Complementar nº 958, de 23 de junho de 2000, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos municipais de Rio Fortuna;

Considerando a necessidade de definir normas de controle para efetiva fiscalização dos procedimentos de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), formalmente apurados no âmbito Municipal; e

Considerando a necessidade de uniformizar a atuação dos Procedimentos de apuração, permitindo à Diretoria de Controle Interno (DCI), o acompanhamento e controle dos atos inquinados de ilegalidades ou irregularidades nas áreas da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, administrativa e operacional, realizados nos vários órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta do Poder Executivo com base na CRFB/1988, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Código de Processo Penal, Código Penal, Código de Processo Civil.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Administração Pública dispõe de amplo poder de investigação para apuração de fatos que possam configurar infrações funcionais.

Parágrafo único. A sindicância é uma das formas de apuração destes fatos.

CAPÍTULO II

DA SINDICÂNCIA

Art. 2º Etapa preliminar em que a Administração Pública instaura, de ofício ou por denúncia, a apuração preliminar da ocorrência de infração funcional por parte do servidor.

Parágrafo único. Também é denominada de sindicância administrativa.



Art. 3º Existem duas formas de sindicância:

- I. Investigativa;
- II. Punitiva.

CAPÍTULO III

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Art. 4º A **Sindicância Investigativa** é o procedimento para averiguar se houve alguma irregularidade praticada no serviço público.

Art. 5º É utilizada para apurar quem foram os autores ou responsáveis que praticaram os fatos irregulares.

Art. 6º Uma das principais características da sindicância investigativa é que ela é um procedimento inquisitorial:

- I. Na sindicância, os envolvidos no procedimento **não têm a garantia de contraditório**.
- II. O contraditório é a garantia que o investigado tem de participar ativamente do procedimento e fazer a sua defesa.
- III. Neste caso, o investigado não precisa ser notificado.

Art. 7º A sindicância investigativa é um procedimento sumário, que tem como função esclarecer fatos relativos a denúncias ou suspeitas de irregularidades cometidas no serviço público.

Art. 8º Por não haver direito de defesa dos investigados, a sindicância investigativa não poderá jamais aplicar penalidade ao servidor.

Art. 9º Ao final da sindicância investigativa, poderão ser tomadas as seguintes soluções:

- I. Arquivar o procedimento, por ter concluído não haver irregularidades ou infrações funcionais;
- II. Pedir a instauração de sindicância punitiva ou de PAD (Procedimento Administrativo Disciplinar), quando da conclusão de conduta lesiva ao interesse público ou o cometimento de infração disciplinar.

CAPÍTULO IV

SINDICÂNCIA PUNITIVA

Art. 10º A **Sindicância Punitiva** é o procedimento disciplinar indicado para apurar e punir situações que envolvem infrações funcionais mais leves.

Art. 11º No caso de sindicância punitiva, só podem ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão de até 30 dias.



Art. 12º A sindicância punitiva pode ser consequência da investigativa, quando esta tenha esclarecido as circunstâncias da infração funcional ou indicado os autores.

§1º Nesse caso, a sindicância investigativa poderá ser transformada em punitiva, mediante aditamento da portaria original e inclusão dos nomes dos acusados e das faltas funcionais constatadas.

§2º Em seguida, deve ser feita a citação dos servidores acusados, para que esses possam participar do procedimento, indicando as suas provas, dando suas versões dos fatos e acompanhando os atos.

Art. 13º Existe a possibilidade de instaurar a sindicância punitiva de imediato, sem a sindicância investigativa prévia. Isso ocorre quando já estiver configurada a autoria e materialidade dos fatos.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Art. 14º O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação imediata com as atribuições do cargo em que se encontre o investimento.

Art. 15º O processo disciplinar será conduzido por uma comissão de inquérito, composta de três servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que elegerá dentre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito parente do acusado, consanguíneo ou afim., em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 16º A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido ao interesse da administração.

Art. 17º O processo disciplinar inicia-se com a publicação do ato que constituir a comissão e compreenderá:

I - inquérito administrativo;

II - julgamento do feito.



Art. 18º O prazo para a conclusão do inquérito não excederá a sessenta dias, contados na data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral a seus trabalhos, ficando seus membros dispensados, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19º As autoridades e os chefes imediatos que tiverem conhecimento de qualquer irregularidade, por parte dos servidores públicos municipais, obrigatoriamente deverão informar formalmente a Controladoria Interna para averiguação.

Art. 20º A Controladoria Interna do município de Rio Fortuna é responsável por apurar denúncias registradas formalmente ou através da Ouvidoria.

Art. 21º A Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será nomeada pela autoridade competente, por meio de ato administrativo competente.

Art. 22º A Assessoria Jurídica do Município prestará assistência com relação à correta tramitação das Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar, devendo emitir parecer relativo às questões jurídicas controvertidas.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 23º São deveres dos servidores públicos municipais:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal as instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamento;

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - Atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) as requisições para defesa da Fazenda Pública;



- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre segredos da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra a ilegalidade ou abuso de poder;
- XIII - participar das comissões para as quais for nomeado, com a concordância do servidor.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual é formulada.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 24º Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objetos da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer à pessoal estranho à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;
- VII - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou partido político;
- VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX - exercer comércio, e nesta qualidade, transacionar com o município;
- X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau;



XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, sem licença da autoridade competente;

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV - proceder de forma decidiosa;

XV - cometer à outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

Parágrafo único. É lícito ao servidor criticar atos do poder público do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço.

Art. 25º É garantido o acesso irrestrito à Diretoria de Controle Interno ao conteúdo das sindicâncias e processos administrativos disciplinares relativos aos servidores do Município de Rio Fortuna.

Art. 26º Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 27º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado e publicado em 09 de agosto de 2022.


Rafael Antonio Marques
Técnico de Controle Interno


Neri Vandresen
Prefeito Municipal